



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.606

De 19 de Fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER -
SEJEL, A ADQUIRIR COTAS DE
PATROCÍNIO DO TREZE FUTEBOL
CLUBE E DO CAMPINENSE CLUBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, autorizado a adquirir cotas de patrocínios do Treze Futebol Clube (TFC), inscrito no CNPJ sob nº 08.858.508/0001-37 e do Campinense Clube (CC), inscrito no CNPJ sob nº 08.828.071/0001-99.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, poderá firmar contrato de patrocínio com Treze Futebol Clube e o Campinense Clube, respeitando os seguintes valores:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do Campeonato Paraibano de 2025 - Primeira Divisão;

II - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o clube que participar do Campeonato Brasileiro de 2025 - Série D.

Art. 3º Os valores pagos a título de patrocínio, nos termos desta Lei, serão geridos de forma direta pelo clube patrocinado, vedada sua utilização para pagamento de acordo trabalhista decorrente de temporadas anteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O clube patrocinado somente poderá utilizar os recursos do patrocínio nas suas finalidades institucionais, ficando obrigado a apresentar, no ato do pagamento, Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou positiva com efeitos de negativa) e a prestarem contas dos recursos utilizados, até o final do exercício financeiro deste ano. (NR)

Art. 4º Os clubes patrocinados deverão exibir publicidade institucional do município em seus uniformes oficiais, instalações recreativas e sociais, backgrounds utilizados em entrevistas e em suas mídias sociais, durante todo o ano de 2025.

Art. 5º Como contrapartida social, até o término da temporada 2025 de futebol, o clube patrocinado se compromete a:

- I - permitir visitas ao espaço do Centro de Treinamento para alunos da rede municipal de ensino, mediante agendamento prévio;
- II - reservar no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas em suas categorias de base para alunos matriculados na rede pública de ensino, mediante processo seletivo realizado pelo clube;
- III - auxiliar na promoção das campanhas publicitárias de interesse público realizadas pelas Secretarias do Município de Campina Grande;
- IV - promover a inclusão esportiva da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, através de ações conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, sociedade civil, entidades voltadas à PCD - Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e comunidade em geral.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJEL, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como de seus créditos adicionais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais.

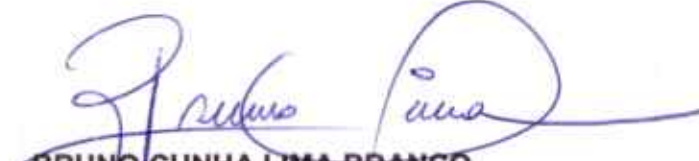


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

